

# JUSTIÇA FEDERAL DIGITAL

Ano 6 - Número 229 - Agosto/2013

## JFES PROMOVE CAMPANHA EM FAVOR DO INSTITUTO JOÃO XXIII, EM HOMENAGEM AO DIA DO ADVOGADO

A Justiça Federal do Espírito Santo, em homenagem ao Dia do Advogado, a ser comemorado no dia 11 de agosto, lançou uma campanha de arrecadação de materiais em favor do Instituto João XXIII, entidade criada há 14 anos, a partir do sonho do advogado tributarista José Osvaldo Bergi, falecido em 2011.

Localizado no bairro Consolação – nas proximidades da sede da JFES, em Vitória – o instituto promove a defesa dos direitos da criança e do adolescente e sua inclusão social por meio de ações sócio-esportivas-culturais para meninos e meninas entre 7 e 17 anos.

O projeto atende atualmente a cerca de 300 crianças e adolescentes dos 21 bairros adjacentes, investindo na formação moral e cívica da pessoa humana.

Você também pode colaborar, doando creme dental, escova de dente, sabonete, absorvente, shampoo, detergente, desinfetante, pano de chão, sabão em pedra e em pó e vassoura são alguns dos itens de limpeza e higiene dos quais estão precisando. As doações podem ser entregues ao Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS) – 4º andar da sede da Justiça Federal (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória) - até o dia 30 de agosto. Participe!

Informativo da campanha (fotos extraídas do site [www.institutojoaoxxiii.org.br](http://www.institutojoaoxxiii.org.br))

Em homenagem ao Dia do Advogado, JFES promove campanha em favor do Instituto João XXIII

Em homenagem ao Dia do Advogado, a ser comemorado no dia 11 de agosto, a Justiça Federal do Espírito Santo lança uma campanha de arrecadação de material em favor do Instituto João XXIII, entidade fundada pelo advogado tributarista José Osvaldo Bergi, falecido em 2011.

Localizado no bairro Consolação – nas proximidades da sede da JFES, em Vitória – o instituto atua há 14 anos em defesa dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a inclusão social por meio de ações sócio-esportivas-culturais para meninos e meninas entre 7 e 17 anos.

O projeto atende atualmente a cerca de 300 crianças e adolescentes dos 21 bairros adjacentes, investindo na formação moral e cívica da pessoa humana.

Colabore você também com essa ação social! Creme dental, escova de dente, sabonete, absorvente, shampoo, detergente, desinfetante, pano de chão, sabão em pedra e em pó e vassoura são alguns dos itens de limpeza e higiene dos quais estão precisando. Leite em pó e achocolatado também são muito bem-vindos!

Participe! As doações podem ser entregues ao Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS) – 4º andar do prédio sede - até o dia 31 de agosto.

Para saber mais sobre a instituição, acesse [www.joaoxxiii.org.br](http://www.joaoxxiii.org.br).

“ Deus tem sido excessivamente generoso comigo; na vida tenho recebido muito mais do que aquilo que acho merecer. É hora, pois, de retribuir. ”

Advogado José Osvaldo Bergi - Fundador e Ex-presidente do Instituto João XXIII



**11 DE AGOSTO  
DIA DO ADVOGADO**



*A Justiça Federal rende suas homenagens. Parabéns!*



# Cristiane Conde Chmatalik é convocada para prestar auxílio ao Núcleo de Solução de Conflitos do TRF2



Foi divulgado nesta quinta-feira, 8, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R) ato no qual o presidente do TRF2, desembargador federal Sergio Schwaitzer, convoca a juíza federal Cristiane Conde Chmatalik (foto) para, “com prejuízo de sua jurisdição, prestar auxílio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos”, a partir do dia 19/08/2013.

A juíza, que atualmente acumula a titularidade do 2º Juizado Especial Federal de Vitória e a coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon) desta Seccional, atuará na mesma função até então ocupada pela juíza federal Marcella Araújo da Nova Brandão.

## *Conciliadora*

Nascida em Belo Horizonte/MG, Cristiane Chmatalik é graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e mestre em Direito Público da Cidade, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Ainda no Rio, foi professora da Universidade Estácio de Sá, trabalhou por mais de 10 anos junto a órgãos do Poder Executivo e foi Procuradora do Estado.

Aprovada no 7º Concurso para Juiz Federal do TRF2, em 2001, trabalhou inicialmente na 32ª Vara Previdenciária fluminense, mas atua em juizados desde a sua instalação na Justiça Federal em 2002. Assumiu a titularidade do 2º JEF de Vitória em 2005, onde permanece até hoje. Já atuou na Turma Recursal do ES (2008/2010) e como suplente na Turma Nacional de Uniformização – TNU nos anos de 2009/2011.

Em junho de 2011, foi nomeada juíza coordenadora do Centro de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), tendo participado, como coordenadora e conciliadora, de diversos mutirões de conciliação na Capital e nas Subseções do interior do Espírito Santo e na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Participou de vários cursos sobre o tema da conciliação como instrutora e aluna. Na próxima semana, ministrará uma das aulas do Curso de Formação de Conciliadores, que será realizado no auditório da Seccional capixaba, nos dias 14 e 15 de agosto.



## COORDENADORA DO CESCON PARTICIPA DE MUTIRÕES NO RIO DE JANEIRO E FALA SOBRE CONCILIAÇÃO À TV TRIBUNA

A coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Justiça Federal do Espírito Santo (Cescon), juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, atuará em dois mutirões no mês de agosto, no Rio de Janeiro.

O primeiro será realizado nos dias 20 e 21, na Subseção de Campos dos Goytacazes, e terá audiências em processos relativos a aposentadorias rurais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Já entre os dias 27 e 29 de agosto, acontece, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na Av. Venezuela, o mutirão de audiências de conciliação em processos relativos à concessão de benefício previdenciário por morte.

## Entrevista

Na terça-feira, dia 6, a juíza gravou o programa "9 Minutos", da TV Tribuna, onde falou sobre a mudança de cultura da Justiça Federal com a criação dos Juizados Especiais Federais e o alcance de instrumentos de mediação e conciliação como facilitadores para a solução dos conflitos judiciais. O programa foi ao ar no dia 7 e está disponível no site [www.redetribuna.com.br/9minutos](http://www.redetribuna.com.br/9minutos) e no YouTube.

### VAGAS ESGOTADAS

Sucesso de procura por parte de magistrados, procuradores, servidores, advogados e estudantes, o curso de Formação de Conciliadores a ser oferecido pela Emarf já está com suas 130 vagas esgotadas.

### Curso

# Formação de Conciliadores

## Na Seção Judiciária do Espírito Santo Público-Alvo

Magistrados Federais, Promotores, Procuradores da República, Professores, Advogados, Operadores do Direito, Servidores do Poder Judiciário, Estudantes de Direito e demais interessados



**Programação:**

**Dia 14**  
Manhã - Das 9h às 13h  
Abertura  
Juíza Federal Marcella Nova Brandão – Convocada em auxílio ao Núcleo Permanente de Solução de Conflitos do TRF 2ª Região  
Aula 1: Moderna Teoria do Conflito e Introdução aos Meios Adequados de Administração e Resolução de Conflitos. O Terceiro Facilitador e Comunicação Conciliatória.  
Juíza Federal Cristiane Conde Chmatalik – Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária do Espírito Santo (CESCON)  
Tarde - Das 14h às 18h  
Aula 2: Fundamentos da Negociação e Introdução ao Processo de Conciliação. Etapas. Preparação para a Conciliação I.  
Juiz Federal André Prado de Vasconcelos – Coordenador do Núcleo de Conciliação da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

**Inscrições Gratuitas na EMARF**

- PARA MAGISTRADOS FEDERAIS  
Pela internet no módulo do CAE:  
[www.trf2.gov.br/emarf](http://www.trf2.gov.br/emarf)
- PARA OS DEMAIS INTERESSADOS DO ESPÍRITO SANTO  
[www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html](http://www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html)

Horas de Estágio pela OAB/ES  
Adequado à Resolução Nº 125 do CNJ

**Dia 15**  
Manhã - Das 9h às 13h  
Aula 3: O Processo de Conciliação, Etapas e Técnicas. Experiências na Justiça Federal. Estágio Supervisionado.  
Juíza Federal Marcella Nova Brandão – Convocada em auxílio ao Núcleo Permanente de Solução de Conflitos do TRF 2ª Região

**Fórum de Encerramento**  
Tarde - Das 14h às 18h  
**DESAFIOS DA CONCILIAÇÃO COM O PODER PÚBLICO**  
**Política de Esvaziamento de Litígios no INSS**  
Drª Luciane Moessa de Souza – Professora da FGV/RJ e Doutora pela UFPR  
Dr. Rafael Machado de Oliveira – Procurador Regional do INSS na 2ª Região

**Debatedor**  
Desembargador Federal José Ferreira Neves Neto, TRF 2ª Região

**Local: Auditório Juiz Federal Luiz Eduardo Pimenta Pereira**  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES

**14 e 15 de Agosto de 2013  
das 9h às 18h**

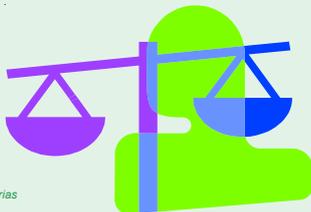
Realização:      

## Inscrições para estágio nas varas federais em Vitória/ES

### Procurando prática jurídica?

#### Venha estagiar nas Varas Federais de Vitória!

- ✓ Atuação junto a juiz federal
- ✓ Andamento em processos
- ✓ Análise de processos em geral
- ✓ Proximidade com as partes
- ✓ Prática nas mais diversas matérias



Estudantes do 5º ao 9º período de Direito.  
Inscrições de **12 a 30/08**, às 18h,  
e prova dia **04/09**. Para se inscrever, preencha o formulário disponível no [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br) e envie-o para [nucleoemarf.es@jfes.jus.br](mailto:nucleoemarf.es@jfes.jus.br).

Informações: (27) 3183-5187



A Escola da Magistratura Federal – Emarf, por meio de seu Núcleo Regional de Vitória/ES, realizará processo seletivo para estágio na capital capixaba.

O concurso destina-se ao preenchimento de vagas para estagiários nas varas federais de Vitória, de acordo com as normas do edital constante no site [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br) (link estágios – área de atuação - Emarf).

A jornada de estágio será de 20 horas semanais, no horário entre 12h e 19h, observado o turno escolar do estagiário. O requisito para a inscrição e participação no programa de estágio é cursar, à época, entre o 5º e o 9º períodos de direito em uma Universidade ou Faculdade reconhecida pelo MEC.

O estagiário terá direito a uma bolsa mensal no valor atual de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e auxílio-transporte mensal. A seleção será feita por prova no dia 04/09/2013, no auditório do prédio da Seção Judiciária do Espírito Santo (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória/ES), com início às 14 horas, e programa nas áreas de Direito Constitucional, Teoria Geral do Processo, Direito Civil – Parte Geral, Direito das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos, e Direito Penal – Parte Geral (Vide Programa no Edital).

As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 12/08/2013 até o dia 30/08/2012, às 18 horas, mediante o preenchimento do formulário padronizado de inscrição, que se encontra no site [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br) (link estágios – área de atuação Emarf), e encaminhados para o e-mail [nucleoemarf.es@jfes.jus.br](mailto:nucleoemarf.es@jfes.jus.br).

## CALENDÁRIO DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO ES DE AGOSTO A DEZEMBRO/2013

MÊS	1ª TURMA	2ª TURMA
Agosto	Dias 7 e 27	Idem
Setembro	Dias 11 e 25	Idem
Outubro	Dias 9 e 30	Mesma data, até a chegada dos novos relatores. Em horário específico
Novembro	Dias 13 e 27	Idem
Dezembro	Dia 11	Idem

### Feriados municipais suspendem expediente na Justiça Federal de algumas cidades do ES

No dia 22 de agosto, quinta-feira, as Subseções Judiciárias de Colatina e de Linhares, no Espírito Santo, terão o expediente suspenso (aniversário das duas cidades).

As determinações são do presidente do TRF2, desembargador federal Sergio Schwaitzer, e são objeto da Portaria TRF2-PTP-2013/00535, de 1 de agosto de 2013.

Ainda nos termos da Portaria, os prazos processuais que vencerem nos dias da suspensão das atividades judicantes estão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente. Com informações do TRF2

### SISTEMAS INDISPONÍVEIS NESTE SÁBADO (10/8)

Por motivo de manutenção e instalação de novo equipamento, a Justiça Federal do Espírito Santo informa que seus sistemas de processo eletrônico e consulta processual, dentre outros, estarão indisponíveis neste sábado, 10 de agosto.

### TRF2 forma lista tríplice para promoção por merecimento\*

O Plenário do TRF2 compôs, na sessão da quinta-feira, 7 de agosto, a lista tríplice com os nomes dos juízes federais candidatos a ocupar na Corte a vaga aberta com a aposentadoria da desembargadora federal Liliane Roriz, no final do ano passado. Claudia Maria Pereira Bastos Neiva, Theophilo Antonio Miguel Filho e Marcello Ferreira de Souza Granado concorrem à promoção pelo critério de merecimento.

Os magistrados foram os mais pontuados na avaliação que os integrantes do Tribunal fizeram, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução 106, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. Na classificação, o colegiado de desembargadores federais levou em conta os fatores desempenho (que, entre outros itens, considera a qualidade da redação dos julgadores, a pertinência das citações a doutrina e jurisprudência e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores), a produtividade (relacionada ao volume de decisões proferidas nos últimos dois anos), a presteza no exercício das funções, o aperfeiçoamento técnico e a adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, vigente desde 2008.

Esta é a terceira vez que a juíza federal Claudia Neiva figura na lista tríplice, que, agora, será encaminhada ao Palácio do Planalto. \*ACOS/TRF2



# CNJ: Semana Nacional de Conciliação será de 2 a 6 de dezembro, com novo coordenador\*

A Semana Nacional de Conciliação de 2013 será realizada no período de 2 a 6 de dezembro. O anúncio foi feito nesta segunda-feira (5/8) pelo conselheiro José Roberto Neves Amorim na abertura do III Encontro Nacional de Núcleos de Conciliação, realizado na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília/DF. Na mesma ocasião, foi anunciado que o conselheiro Emmanoel Campelo vai assumir a coordenação do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em substituição a Neves Amorim, cujo mandato no Conselho termina no próximo dia 14.



A Semana Nacional de Conciliação, que ocorre anualmente desde 2006, tem a participação de todos os tribunais dos ramos federal, estadual e trabalhista do Poder Judiciário. Ela consiste na seleção dos processos com possibilidade de acordo e na intimação das partes para que elas solucionem seus conflitos de forma pacífica. No evento desta segunda-feira, o conselheiro Neves Amorim apresentou um balanço das sete edições promovidas até o momento. Segundo ele, em um total de 1.944.949 audiências realizadas, houve a homologação de 916.916 acordos (37,52%), envolvendo recursos de R\$ 5,3 bilhões. Quanto aos resultados da edição de 2012, foram 351.898 audiências e 175.173 acordos (50,57%), com valores de R\$ 749,7 milhões.

O conselheiro também fez um histórico de diversas atividades desenvolvidas a partir da edição da Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, que instituiu a Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos. Ele citou, por exemplo, os diversos cursos de formação e capacitação de magistrados e instrutores de mediação e conciliação. Ao anunciar o fim de sua gestão à frente do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, ele agradeceu o apoio prestado pelos tribunais e destacou a importância da pacificação dos conflitos para a redução da sobrecarga de processos no Judiciário e o alcance de soluções efetivas e sem custos.

“Tramitam no Poder Judiciário cerca de 90 milhões de processos. Cada um custa, em média, R\$ 1,5 mil para o Judiciário. E, em geral, os tribunais gastam muito mais do que os valores financeiros discutidos nos processos”, afirmou Neves Amorim, que disse ter certeza sobre o sucesso da futura gestão do conselheiro Emmanoel Campelo à frente do Comitê Gestor. Além disso, Amorim anunciou que, mesmo após o fim de seu mandato de conselheiro, continuará trabalhando junto ao CNJ em atividades relacionadas à conciliação.

Emmanoel Campelo, por sua vez, destacou que a qualidade do trabalho desenvolvido por Neves Amorim o faz acreditar que os números da próxima Semana Nacional de Conciliação serão ainda mais expressivos em termos de audiências e acordos. Campelo também anunciou algumas metas de sua gestão, como, por exemplo, o reforço das ações de capacitação e treinamento. \*Agência CNJ de Notícias

## NOTÍCIAS DA TNU

### A partir de 5/3/1997, somente atividades perigosas previstas em lei específica podem ser contadas como especiais\*

Não se pode contar tempo de serviço especial pelo agente nocivo perigo, após 5/3/1997 - data da edição do Decreto 2.172 -, à exceção daquelas atividades laborativas previstas em lei específica como perigosas. Assim entendeu a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), em julgamento realizado nesta quarta (8/8).

O pedido de uniformização, conhecido e parcialmente provido pela TNU, foi interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contra acórdão da Turma Recursal do Paraná. O acórdão reformou a sentença e julgou procedente o pedido de contagem de tempo especial em período posterior à edição do Decreto 2.172/97, em decorrência de atividade laborativa perigosa, exercida de forma habitual e permanente no transporte de combustíveis (gás liquefeito de petróleo). No pedido, o INSS

sustenta que, a partir da vigência do Decreto 2.172/97, a periculosidade não enseja a contagem de tempo especial para fins previdenciários.

De acordo com o relator do pedido, juiz federal Gláucio Maciel, o legislador, ao editar as Leis n. 9.032/95 e 9.538/97, teve a intenção de reduzir as hipóteses de contagem do tempo especial de trabalho, excluindo o enquadramento profissional e, após o Decreto 2.172, o trabalho perigoso. “A periculosidade, em regra, deixou de ser agente de risco para a aposentadoria do regime geral de previdência”, observou o magistrado.

A retirada do agente periculosidade como ensejador da contagem de tempo especial no regime geral ficou clara, segundo ele, após a promulgação da Emenda Constitucional n. 47/2005. Essa Emenda permitiu aos servidores públicos a contagem especial de tempo de trabalho exercido em atividades de risco e sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, mas aos segurados do regime geral restringiu esse direito àqueles segurados que trabalhem em atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nada se referindo aos que atuam sob risco.

O voto da TNU pondera, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp 1.306.113/SC, submetido ao regime de recursos repetitivos, definiu que as atividades nocivas à saúde relacionadas nas normas regulamentadoras são meramente exemplificativas, podendo o caráter especial do trabalho ser reconhecido em outras atividades, desde que permanentes, não ocasionais nem intermitentes. Neste sentido, considerou o agente eletricidade como suficiente para caracterizar agente nocivo à saúde, deferindo a contagem de tempo especial mesmo após o Decreto 2.172/97.

No entanto, esta decisão do STJ trata do agente eletricidade, que continha regulamentação específica, prevista na Lei 7.369/85, revogada apenas pela Lei 12.740/12. “O que se extrai do acórdão do STJ é que, não obstante a ausência de previsão constitucional da periculosidade como ensejadora da contagem de tempo de serviço especial no regime geral de previdência após 5/7/2005, data da promulgação da Emenda 47/05, é possível essa contagem pelo risco, desde que haja sua previsão expressa na legislação infraconstitucional”, esclarece o relator. **Processo 5013630-18.2012.4.04.7001 - \*Assessoria de Comunicação Social do CJF**

## Não correm prazos prescricionais nem decadenciais para menores incapazes \*

Não se aplicam prazos prescricionais nem decadenciais a menores impúberes (incapazes), em relação aos quais os benefícios previdenciários devem ser concedidos com efeitos financeiros desde a data do fato gerador do benefício. Esta tese foi reafirmada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), em julgamento realizado nesta quarta (7/8).

O caso concreto trata de pedido de auxílio reclusão em favor de uma menor. A autora nasceu em 01/06/2004, tendo menos de dois anos de idade quando seu pai foi encarcerado, em 13/02/2006. Foi feito pedido administrativo junto ao INSS de concessão de auxílio-reclusão em 14/01/2008, mesma data na qual o instituto entendeu que deveria fixar o início dos efeitos financeiros do benefício.

Por essa razão, a autora ingressou com ação no Juizado Especial Federal de São Paulo, questionando a fixação da data do início do benefício pelo INSS com base na data do requerimento administrativo. No entendimento da autora, a data de início do benefício deve ser fixada na data do fato gerador do benefício, que foi o início da reclusão de seu pai.

A sentença do juizado aplicou indistintamente o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 8.213/91 - segundo a qual a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do requerimento, quando requerida após 30 dias do óbito – ao caso da requerente, mesmo sendo ela menor impúbere.

A autora recorreu à Turma Recursal de São Paulo, cujo acórdão negou provimento ao recurso, pelos próprios fundamentos da sentença.

Em pedido de uniformização à TNU, a requerente comprovou a divergência com a apresentação do processo 2006.70.95.012656-5/PR, julgado pela Turma Regional de Uniformização da 4ª Região em sentido diametralmente oposto ao dos julgados de São Paulo.

De acordo com o juiz federal Flores da Cunha, a TNU tem orientação jurisprudencial consolidada sobre esse assunto, no índice do Quadro Informativo dos Processos Representativos sob o nº 32 – processo 0508581-62.2007.4.05.8200, que teve por relator o juiz federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva. Neste julgado, a TNU entendeu que tanto o Código Civil quanto a Lei 8.213/91 garantem ao menor que os prazos prescricionais e decadenciais não correm enquanto perdurar a menoridade. O fato de a genitora dos autores ter apresentado requerimento após o prazo de trinta dias previsto no art. 74, II, da Lei 8.213/91 não pode ser utilizado em seu desfavor, pois tal dispositivo deve ser analisado em conjunto com aqueles que protegem o direito do menor. **Processo 0006304-03.2008.4.03.6309 - \*Assessoria de Comunicação Social do CJF**

## Cabe dano moral por inscrição indevida em cadastro de inadimplentes \*

O Colegiado da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunido nesta quarta-feira, 7 de agosto, reafirmou a tese de que o órgão que inscreve uma pessoa em cadastro de inadimplentes por dívida já paga tem o dever de compensá-la por danos morais, desde que ausentes prévias inscrições legítimas.

A decisão foi dada em processo movido por uma estudante que teve o seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 25/06/2009, em razão de atraso no pagamento da prestação do Programa de Financiamento Estudantil (FIES), de nº 43, com vencimento em 15/04/2009, mas que havia sido paga em 05/06/2009.

A sentença de primeiro grau deu ganho de causa à financiada, condenando a CEF ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 3.000,00. Entretanto, o banco recorreu da decisão, conseguindo sucesso junto à Turma Recursal de Minas Gerais (TR/SJMG). A CEF argumentou que a Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que não cabe indenização por dano moral nos casos de anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito se houver outra inscrição legítima relacionada ao mesmo devedor.

Para enquadrar a situação nesta hipótese e conseguir reverter a situação a seu favor na TR/SJMG, o banco apresentou outra parcela em aberto em nome da estudante na data da inscrição indevida, referindo-se a uma parcela com vencimento em 15/06/2009 e que, portanto, segundo a instituição, seria passível de inscrição em 25/06/2009.

Acontece que na TNU, o relator do processo, juiz federal Luiz Claudio Flores da Cunha, considerou que a Súmula 385 do STJ foi distorcida na interpretação dada pela TR/SJMG, e que, pelo contrário do exposto no acórdão, serve de fundamento à procedência do pedido da autora. Segundo o magistrado, “a TR/SJMG se referiu a uma prestação, como causa de decidir, que não é prévia à prestação objeto da inscrição indevida, nem foi ela própria objeto de inscrição”.

Ele ressaltou que uma dívida vencida e não paga “passível” de inscrição não serviria para eximir quem leva o nome de um financiado indevidamente ao cadastro de inadimplentes do dever de compensá-lo por danos morais. O juiz explicou ainda que se a dívida tinha vencimento em 15/06/2009, sequer era passível de inscrição, porque deveria ser respeitado o prazo de dez dias de inadimplência tolerada no FIES.

“Veja-se que a dívida com vencimento em 15/06/2009 só se torna dívida não paga ao final deste dia, portanto, o dia 16/06/2009 é o primeiro dia do prazo de 10 dias de mora tolerada, completando o prazo de dez dias em 25/06/2009 até o final do qual ainda cabe o pagamento sem inscrição em cadastro, somente sendo “passível” de inscrição a partir do dia 26/06/2009”, detalhou o magistrado.

Dessa forma, a TNU entendeu que deve ser restabelecido o texto da sentença, inclusive quanto ao valor da compensação por dano moral. “É desnecessário determinar à Turma Recursal de origem que arbitre a compensação pelos danos morais advindos de decisão em sentido contrário a sua, já que existente decisão perfeita neste mesmo sentido nos autos”, conclui o juiz. **\*Assessoria de Comunicação Social do CJF**

## TNU aprova nova súmula e questão de ordem na sessão de julgamento desta quarta-feira (7/8) \*

Na sessão de julgamento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) desta quarta-feira (7/8) foram aprovadas a Súmula 76 e a Questão de Ordem 34. A Súmula trata da averbação de tempo de serviço rural e a Questão de Ordem prevê o encaminhamento de autos ao Ministério Público no caso de incidente de uniformização de interesse de menores ou incapazes.

### ***Confira a íntegra da redação***

Súmula 76: “A averbação de tempo de serviço rural não contributivo não permite majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por idade previsto no art. 50 da Lei nº 8.213/91”.

Precedentes:

PEDILEF 5003839-38.2011.4.04.7202, DOU 31/05/2013;

PEDILEF 5007085-45.2011.4.04.7201, DOU 23/04/2013;

PEDILEF 5004548-54.2012.4.04.7003, DOU 28/06/2013.

Questão de ordem 34: "A Secretaria da TNU, antes da distribuição do incidente de uniformização, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público, se houver interesse de menores ou incapazes". \*Assessoria de Comunicação Social do CJF

## Deve ser comprovada exposição a agentes nocivos em atividades não previstas em lei \*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou o entendimento de que deve ser comprovada a exposição a agentes nocivos em atividades não previstas expressamente em regulamento previdenciário como passíveis de enquadramento por categoria profissional, a fim de reconhecimento de categoria como especial, por equivalência.

No caso concreto, a sentença não reconheceu a condição especial de trabalho, porque não foi especificada a atividade desenvolvida pela autora nem foram indicados os agentes causadores de insalubridade. Além disso, a ocupação de auxiliar de laboratório não consta nas relações das atividades legalmente consideradas insalubres.

A Turma Recursal reformou a sentença, admitindo o enquadramento por categoria profissional para a atividade de auxiliar de laboratório. Segundo o acórdão recorrido, "a atividade de auxiliar de laboratório, a despeito de não estar enquadrada especificamente pela categoria profissional, guarda semelhança com as atividades elencadas no código 1.3.2 do Decreto n. 53.831/64 e no código 1.3.4 do Decreto n. 83.080/79" sobre serviços de saúde que tenham contato obrigatório com organismos doentes ou materiais infecto-contagiantes.

Os membros da TNU seguiram o voto do relator, o juiz federal Rogério Moreira Alves, para dar provimento ao pedido de uniformização, reafirmando a necessidade de comprovação de exposição a agentes nocivos em atividades não previstas legalmente como passíveis de enquadramento por categoria profissional e, ainda, no sentido de reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a demanda da autora. Processo n. 0507702-75.2009.4.05.8300 - \*Assessoria de Comunicação Social do CJF

## Julgador não tem liberdade discricionária para se eximir de analisar questões suscitadas pelas partes \*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) anulou de ofício acórdão em que a Turma Recursal de São Paulo rejeitou embargos de declaração, sob a alegação de que o julgador não está obrigado a analisar cada um dos argumentos apresentados pelo recorrente. Mas, de acordo com o entendimento da TNU, expresso no voto do relator, juiz federal Rogério Moreira Alves, o julgador não tem liberdade discricionária para se eximir de analisar questões específicas suscitadas pelas partes. O julgamento da TNU foi proferido em sessão realizada na última quarta-feira (7/8).

A autora do pedido havia interposto embargos de declaração contra o acórdão da TR-SP alegando omissão do colegiado em se manifestar sobre a prescrição quinquenal e sobre os juros de mora. Apontou, ainda, contradição do julgado na parte em que arbitrou honorários advocatícios de sucumbência contra o INSS. Em resposta aos embargos, a Turma Recursal se limitou a dizer genericamente que não havia qualquer vício no acórdão e que o julgador não está obrigado a analisar cada um dos argumentos aventados pelo recorrente, com o propósito de satisfazer ao prequestionamento.

"Ao julgar os embargos, a Turma Recursal proferiu acórdão padronizado e genérico, ignorando as especificidades do caso concreto. As questões autônomas suscitadas mereciam resposta pontual. O julgador não tem liberdade discricionária para se eximir de analisar questões específicas suscitadas pelas partes", ressaltou o relator.

De acordo com o magistrado, a omissão do acórdão quanto às alegações relativas à prescrição quinquenal e aos juros de mora frustrou a possibilidade de se configurar divergência jurisprudencial em torno de questão de direito material. Ele explica que, como essa nulidade influencia no juízo de admissibilidade do pedido de uniformização, pode ser reconhecida de ofício pela TNU. O acórdão recorrido, dessa forma, deve ser anulado, cabendo à Turma Recursal refazer o julgamento, enfrentando todas as questões suscitadas pela recorrente.

Com a anulação do acórdão recorrido, ficou prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência. Processo n. 0148854-50.2005.4.03.6301 - \*Assessoria de Comunicação Social do CJF

# A todos os papais do mundo, uma homenagem especial da JFES



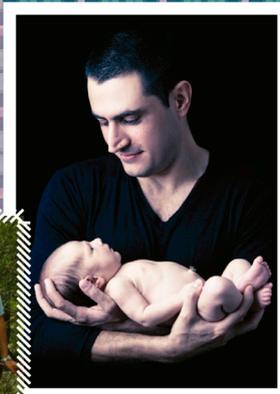
Gláucio (Seadm-Cachoeiro)



Vinicius (6ª VF-Cível)



Josélio (NGP)



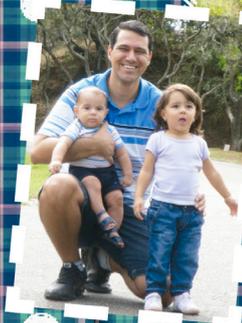
Fabrício (Scope/NTI)



Roberto (2ª VF-Cachoeiro)



Breno (Seave/NCI)



Vinicius (Sagab-Dirfo)



Fabio (Seacon/NCI)



Fábio (Sesut/NTI)



Rayvo (Seman/NOM)



Lucas (Sedes/NAF)



Luiz (NAJ)



Márcio (Seacon/NCI)



Ricardo (Sesau/NTI)



Vanor (3ª VF-Exec. Fiscal)



Pires (3ª VF-Cível)



Ronnie (Sedpe/NGP)



Jocimar (2ª VF-Cachoeiro)



Sérgio (Segor/SG)



Jorge (1ª VF-EF)



Cleber (VF-Linhares)



Wilmar (4ª VF-Cível)

